

RESOLUÇÃO SMAC Nº 33 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial dos Servidores e prestadores de serviços da SMAC, conforme Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH, N° 13 de 10 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

CONSIDERANDO as novas diretrizes estabelecidas pelos §§ 1º e 2º, do art. 1º de Decreto Rio nº 48.165, de 19 de outubro de 2020, conforme nova redação introduzida pelo art. 5º, do Decreto Rio nº 48.165, de 2020.

CONSIDERANDO as orientações contidas na Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH. Nº 13 de 10 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Circular MA/SUBG Nº 01/2020, editada em 29 de junho de 2020, com o objetivo de diminuir a circulação e aglomeração de pessoas e garantir a continuidade da prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores e prestadores de serviços da SMAC deverão retornar às atividades presenciais de forma segura, observando, para tanto, as disposições contidas na presente Resolução.

Art.2º - O regime excepcional de teletrabalho deverá ser mantido somente para os servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 1º, do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, conforme abaixo.

I. Tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID - 19;

II. Integrem o grupo de maior risco de contaminação pelo vírus de que trata o Decreto nº 47.247 de 13 03 2020;

III. Que sejam egressos, nos últimos quinze dias, de viagens ao exterior;

IV. Idade igual ou superior a sessenta anos;

V. Portadores de:

- doença cardiovascular;

- doença pulmonar;

- câncer;

- diabetes;

-doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos;

VI. Casos atestados como suspeitos;

VII. Transplantados.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos acima, com exceção do Inciso IV, os servidores deverão apresentar, imediatamente, a respectiva comprovação de seu impedimento ao trabalho presencial.

§ 2º As comprovações deverão ser entregues à Gerência de Recursos Humanos da SMAC, que adotará as providências necessárias ao acompanhamento da frequência.

§ 3º Caso haja suspeita de falsidade nos dados da declaração, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e comprovada a irregularidade estará sujeito a sanções administrativas.

Art. 3º Em virtude da revogação do Decreto Rio nº 47.283, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências, o horário de expediente dos servidores e prestadores de serviços da SMAC deverá retornar àqueles adotados anteriormente à pandemia.

Art. 4º Ao regressarem ao ambiente de trabalho, os servidores deverão seguir rigorosamente as "Regras de Ouro" estabelecidas no Art. 16º do Decreto 47.488, de 2020, assim como na Circular MA/SUBG Nº 01/2020, atentando, em especial para:

I. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade com água e sabão nos banheiros.

- II. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns corretamente, e somente retirá-las nas refeições.
- III. Obedecer ao distanciamento de um metro e meio entre pessoas ou ocupação máxima de uma pessoa a cada três metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo o uso de elevador seguir as normas estabelecidas pela Administração do CASS.
- IV. Observar as demais regras estipuladas pelo CASS para circulação no prédio.
- V. Praticar a etiqueta respiratória em caso de tosse ou respiros.
- VI. Os servidores que optarem por fazer suas refeições no setor deverão utilizar a própria estação de trabalho, pois a área da copa deverá ser utilizada apenas para acondicionamento e preparo das refeições.

§1º Admitir-se-á, excepcionalmente, a manutenção do regime de teletrabalho para os demais servidores, quando estritamente necessário ao cumprimento das regras de ouro, sobretudo no que tange ao distanciamento entre pessoas.

§2º A hipótese de excepcionalidade prevista no §1º somente deverá ser adotada se, após envidados todos os esforços necessários à garantia do trabalho presencial seguro, o setor não obtenha êxito por razões alheias à sua vontade ou ao seu controle.

§3º Na ocorrência da hipótese aludida, o responsável deverá enviar a MA/SUBG/GRH, para ciência do Secretário e Subsecretário da Pasta, os nomes, matrículas, cargos efetivos e/ou cargos de fidúcia dos servidores que serão mantidos em regime de teletrabalho, com as respectivas justificativas e as métricas ou métodos adotados para controle do desempenho (frequência e produtividade).

Art. 5º Esta Resolução alcança os servidores e prestadores de serviços da SMAC lotados no Centro Administrativo São Sebastião - CASS e em todas as unidades remotas da Secretaria, devendo ser observadas as especificidades de cada um desses locais, sob a responsabilidade do titular do órgão responsável.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados para a Gerência de Recursos Humanos da SMAC, para análise.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.